

PORTARIA nº 74, de 24 de outubro de 2024  
Direção do IMESA

**Dispõe sobre a abertura de  
Processo Administrativo Disciplinar,  
destinado a apuração de eventuais  
atos e fatos de responsabilidade  
funcional, e dá outras providências**

Prof. Dr. Ricardo Estefani, Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA), no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 7º, 1. IX, do Regimento Interno do IMESA, expede a seguinte Portaria:

- CONSIDERANDO o Ofício 68/2023-DIRIMESA, de 18/12/2023, encaminhado ao Conselho Estadual de Educação em 20/12/2023, produzido pela Vice Diretora em Exercício da Direção Acadêmica, cujo objetivo era apresentar relatório analítico relativo ao Recredenciamento do Instituto Municipal de Ensino Superior (IMESA) junto à mencionado órgão;
- CONSIDERANDO a Deliberação nº 171/2019, (alterada pela Deliberação nº 2019/2024).
- CONSIDERANDO o resultado da reunião da Congregação do IMESA de 08/08/2024, que deliberou pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora.

**Artigo 1º** - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apuração das condutas da então Diretora Acadêmica materializadas no relatório analítico produzido e posteriormente encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, por meio do Ofício 68/2023-DIRIMESA, veiculador de informações que não retratam a realidade da Instituição e geradoras de lesão à honra e boa fama da Fundação, especialmente:

- I. A afirmação constante no Item II, B, (página 9) do relatório analítico, de que (...) *“historicamente não havia um trabalho organizado em Comissão permanente de Avaliação, atividade que era entendida como ameaça à Instituição pela possibilidade de revelar fragilidades, por isso a cultura inexistente de modalidades diversas de avaliação”*, comportamento que, em tese, configura manifesta intenção de alterar a verdade dos fatos e prejudicar a Instituição, por consequência, passível de aplicação das penalidades previstas no art. 482, “a”, “b” e “k”, da CLT e supedâneo nos arts. 123, “b”, e 125, III, do Regimento do IMESA;
- II. A afirmação contida na dimensão 5, Item II, B (página 14), do relatório analítico de que: (...) *“No entanto, é necessário entender que houve uma acomodação por parte dos gestores anteriores, que não empregaram esforços para a participação da Instituição nesse processo – ENADE. Ainda há a cultura de que participar desse tipo de avaliação possa ser um ‘tiro no pé’ (...)*, conduta esta evidenciada pela falta de ética e desvirtuadora das finalidades do documento (relatório necessário ao Recredenciamento), extrapolando as exigências da Deliberação nº 171/2019 do CEE, fato caracterizador, em tese, do disposto no art. 482, “b”, segunda parte (mau procedimento) e “k”, além do art. 125, IV do Regimento do IMESA;
- III. A afirmação contida no item D, (página 17), do relatório analítico de que: *“(…) O Plano de Carreira para os Administrativos entrou em vigência em 01 de março de 2019. Já o Plano de Carreira dos Docentes foi aprovado em 21 de setembro de 2021 e entrou em vigor em 01 de março de 2022. Ambos não foram devidamente discutidos com os interessados, principalmente o plano para docentes que entrou em vigor apenas um mês antes de iniciar o processo eleitoral para a nova Diretoria*

do IMESA. É evidente a forma tendenciosa com que todo processo de implantação do Plano de Carreira transcorreu (...)", ação esta que possivelmente como as anteriormente descritas, e por consequência passível de aplicação das penalidades previstas no art. 482, "a" e "b" da CLT e ainda supedâneo nos arts. 123, "b", e 125, III, do Regimento do IMESA;

- IV. A afirmação constante no Item Comissão Científica (página 32) do relatório analítico, no seguinte sentido: "(...) *Cuidar da produção científica é uma atribuição da Vice Diretoria do IMESA, que nesta atual gestão, decidiu por implantar uma Comissão Científica, contrapondo ao obscurantismo que ocorria até então, quando uma única pessoa, o Vice Diretor do IMESA, detinha todas as decisões de bolsas, deferimento ou indeferimento de projetos. (...)*". A que possivelmente se com afirmações que não atestam a realidade da Instituição, e por consequência passível de aplicação das penalidades previstas no art. 482, "a", "b" e "k", da CLT e ainda supedâneo nos arts. 123, "b", e 125, III, do Regimento do IMESA;
- V. Outras afirmações contidas no relatório anexo, que faz parte integrante desta Portaria, todas violadoras do art. 482, "k", da CLT, (praticar ato lesivo à honra ou boa fama do empregador).

**Artigo 2º** - A Comissão deverá apurar os fatos descritos acima além de outros contidos no relatório anexo.

**Artigo 3º** - Diante das circunstâncias e fatos narrados nos artigos antecedentes, e por tudo mais que vier a ser apurado em documentação, existem indícios de que as condutas praticadas geram danos ao empregador além de possível prática de infração, implicando na necessidade de apuração de eventual falta disciplinar relativamente a A. A. M.

**Parágrafo Único** - A Comissão Processante deverá, na primeira reunião, anexar a esta Portaria cópia integral de todas as fontes de provas mencionadas nas razões para formar o caderno probatório, assim como averiguará todos os fatos já apontados e outros que venham a integrar o Processo Administrativo, na busca da verdade real e elucidando as questões necessárias, sendo admissível a recomendação de eventual consequência distinta da apontada no caput.

**Artigo 4º** - Fica designada a Comissão Processante para apuração dos fatos a que aludem os artigos antecedentes desta Portaria, que terá a missão e atribuição de realizar o competente Procedimento Administrativo, preparar a emissão de parecer, requisitar documentos, vistorias *in locu*, proceder às oitivas que foram julgadas necessárias para a elucidação dos fatos e para o bom e fiel desempenho das obrigações a que estarão sujeitos a desempenhar a ser composta pelos seguintes membros:

- Prof. Dr. Edson Hidenori Miashiro
- Prof. Me. Gisele Spera Máximo
- Prof. Me. Wilson Luis de Oliveira

**Parágrafo Único** - A Comissão Processante escolherá, em sua primeira reunião, seu Presidente, e os membros indicados ficam convocados por este ato e cientes de que, nos termos do artigo 107, IX, do Regime Interno do IMESA, é dever do(a) Professor(a) "comparecer às reuniões dos órgãos colegiados, quando deles fizer parte ou for convocado".

**Artigo 5º** - A Comissão terá a responsabilidade de 60 (sessenta) dias realizar sua instrução e emitir relatório final.

**Artigo 6º** - O Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais, poderá delegar poderes para os demais membros, bem como ainda, se necessário, deslocar-se para diligências, sempre na busca e elucidação de fatos do processo.

**Artigo 7º** - O presente Processo Administrativo disciplinar observará o rito nos artigos 186 e seguintes da Lei Municipal 2.861/91, sem prejuízo de aplicação das disposições contidas na Lei 8.112/90, além do disposto no Regimento Interno do IMESA subsidiariamente e no que não contraria aquelas, para a apuração da necessidade ou não de imposição de penalidades administrativas em face de A. A. M. e, em caso afirmativo, a espécie de penalidade, observado o disposto no artigo 126 do Regimento Interno do IMESA.

**Artigo 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Ricardo Estefani  
Diretor do IMESA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56C2-6045-F06D-851F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO ESTEFANI (CPF 298.XXX.XXX-44) em 25/10/2024 11:38:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/56C2-6045-F06D-851F>